



CONTRATO N.º 020/2019

Contrato de Prestação de Serviços e Licença de Uso de Software que entre si fazem, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a empresa PLAYLIST SOLUÇÕES LTDA, na forma abaixo:

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 16.825, de 04.07.2016, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 13816603-04, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 077.770.018-25, residente no município de Vitória de Conquista, estado da Bahia, e a empresa **PLAYLIST SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/IMF sob n.º 05.869.355/0001-35, com sede na Rua Cristovão Colombo n.º 45, Sala 111, bairro Cidade Nobre, município de Ipatinga, estado de Minas Gerais, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Sr. **RONNEY BARCELOS GUIMARÃES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º MG-5.260.983, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob n.º 567.017.996-04, residente e domiciliado na Rua Mário Silva Brasil n.º 145, bairro Jardim Panorama, município de Ipatinga, estado de Minas Gerais, resolvem celebrar o presente Contrato, que reger-se-á em conformidade com as disposições da Lei Estadual n.º 9.433/05 e de acordo com o Ato de Inexigibilidade de Licitação n.º 002, de 12 de fevereiro de 2019, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço, pela **CONTRATADA**, de fornecimento do “*Playlist PAS Pack*”, referente ao suporte técnico e pacote de atualizações dos softwares *Playlist*, já adquiridos pela **CONTRATANTE**, objetivando a melhoria da qualidade técnica da transmissão para atender às necessidades do Sistema UESB de Rádio e TV Educativas - SURTE, de acordo com a Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

Subcláusula Primeira – Estão inclusos na presente contratação a instalação do produto, capacitação de pessoal e suporte técnico por telefone e acesso remoto.



Subcláusula Segunda - A “*Playlist PAS Pack*” consiste em um pacote de novas versões dos softwares *Playlist Soluções*, sendo que, as publicações das novas versões, sempre que disponíveis, será feita no site oficial da **CONTRATADA** (www.playlist.com.br/areadocliente).

Subcláusula Terceira – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Quarta – As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre as contratantes.

Subcláusula Quinta – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se assim convier às partes, observado o prazo previsto no inciso II, do art. 140 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Primeira – A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do art. 140, II, da Lei Estadual nº 9.433/05, deverá ser realizada através de termo aditivo.

Subcláusula Segunda – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato, as atualizações, compensações ou apenas as ações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global deste Contrato é de **R\$ 3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta reais)**, a ser pago após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado pela Diretoria do Sistema UESB de Rádio e TV Educativas – SURTE, dos serviços de suporte e pacotes de atualizações do “*Playlist PAS Pack*” fornecidos pela da **CONTRATADA**.

Subcláusula Primeira – Nos preços previstos neste Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

Subcláusula Segunda – Se houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido imediatamente, para substituição e, ou, emissão da nota de correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de aplicação de



qualquer correção monetária ou juros de mora.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária a seguir especificados:

- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
- b) Elemento de Despesa: 33.90.39.00;
- c) Destinação de Recurso: 0.114.000000;
- d) Projeto/Atividade: 2552.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a alínea “a” do inciso XI do art. 79 da Lei Estadual nº 9.433/05, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados pelos serviços efetivamente prestados, a importância aferida, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após devidamente atestada, pela Diretoria do Sistema UESB de Rádio e TV Educativas - SURTE, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Primeira – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica, observando o disposto no art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, acrescido pelo Decreto 10.066/06.

Subcláusula Segunda – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação IGP-M (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas – FGV). Caso este índice deixe de ser divulgado ou tenha a sua utilização impedida por lei, será substituído pelo IGP (Índice Geral de Preços) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, sendo nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito a estipulação de cláusulas de reajuste de valores ou revisão contratual com periodicidade inferior a um ano.

Subcláusula Primeira – A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, devendo ser instaurada pela própria **CONTRATANTE** quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

Subcláusula Segunda – O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das especificações contidas na Proposta apresentada, constante do Processo n.º 072.4156.2018.0003649-07, e daquelas decorrentes da Lei, obriga-se a:

- a) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **CONTRATANTE**;
- b) fornecer novas versões dos *softwares*, sempre que disponíveis. A publicação das novas versões será feita através no site oficial da “*Playlist*” (www.playlist.com.br/areadocliente), sem data marcada previamente. A migração para outros produtos já existentes ou ainda a serem lançados pela “*Playlist*” não é amparada pelos termos deste Contrato. O uso das novas versões dos *software* objeto deste Contrato, deve obedecer as condições estabelecidas no Contrato de Licença.
- c) fornecer suporte técnico, exclusivamente para dirimir dúvidas ou solucionar problemas quanto aos *softwares*, por telefone, *e-mail* (correio eletrônico), telefonia VOIP e internet através do site www.playlist.com.br – área do cliente – ocorrências, nos dias úteis das 09:00 às 18:00h. Para atendimento o cliente deverá informar o seu código PAS informado na compra dos *softwares*. Caso não seja informado o código PAS o atendimento não será efetuado. Para o atendimento do plantão, o cliente será atendido através da nossa central telefônica (31) 2136-2929, para solução de problemas que comprometam o funcionamento da emissora fora do horário comercial.
- d) fornecer suporte técnico através do sistema de assistência remota para solução de problemas, desde que estejam esgotados todos os recursos para solução de problemas por telefone, *e-mail* (correio eletrônico) e ocorrências através do site www.playlist.com.br/areadocliente. Os serviços de suporte técnico, através do sistema de assistência remota, somente serão executados desde que sejam previamente agendados entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;
- e) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

Subcláusula Primeira - As responsabilidades da **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, estarão limitadas à execução dos serviços e valores descritos no presente Contrato.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por problemas no ambiente operacional da **CONTRATANTE**, como banco de dados, equipamentos, rede e outros. A responsabilidade da **CONTRATADA** limitar-se-á aos programas de computador componentes do *software*.

Subcláusula Terceira – Em nenhum caso, a **CONTRATADA** poderá ser responsabilizada por danos emergentes, lucros cessantes, perda de dados ou outros danos incidentais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, dentre outras obrigações especificadas neste Instrumento, compromete-se a:

- a) remunerar a **CONTRATADA**, na forma, prazos e condições especificadas na Cláusula



Quinta deste Contrato, cumprindo integralmente, nas datas avençadas, estas definições obrigacionais;

- b) proceder à solicitação de suporte, descrevendo o problema observado, programas envolvidos, o dia e horário de disponibilidade do equipamento e o nome do responsável pela requisição do serviço;
- c) notificar a **CONTRATADA** acerca de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços contratados;
- d) exercer a fiscalização na execução dos serviços, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;
- e) prestar informações, esclarecimentos técnicos necessários, e dar condições, no que lhe couber, para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços objeto deste Contrato;
- f) comunicar à **CONTRATADA** as alterações na plataforma tecnológica, nas normas, padrões, processos e procedimentos e estipular prazo para adequação da **CONTRATADA**;
- g) formalizar por escrito, toda e qualquer comunicação, solicitação de serviços ou esclarecimentos técnicos feitos à **CONTRATADA**;
- h) exercer a gestão tecnológica dos serviços objeto do presente Contrato.
- i) colocar à disposição dos técnicos da **CONTRATADA** os recursos humanos e computacionais necessários e adequados à instalação e implantação do sistema, colaborando e facilitando os trabalhos;
- j) publicar resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Estado da Bahia – DOE, no prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura, conforme previsto no § 1º do art. 131 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução deste Contrato.

Subcláusula Primeira – O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e das disposições previstas neste Contrato.

Subcláusula Terceira – Fica indicado como fiscal/gestor deste Contrato, juntamente com a Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, o docente Rubens Jesus Sampaio, Matrícula nº 72.37688-02, Assessor do Sistema UESB de Rádio e TV Educativas – SURTE, *Campus* de Vitória da Conquista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente, por conveniência da **CONTRATANTE**, para melhor adequação às finalidades de interesse público, inclusive para aperfeiçoá-lo ou por força de norma legal, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, ou por

20/01

[Assinatura]



acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste Contrato sujeitará à **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Subcláusula Primeira – A inexecução, parcial ou total, do presente Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia e multa, observando as disposições da Lei Estadual nº 9.433/2005.

Subcláusula Segunda – À **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

Subcláusula Terceira – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e nem impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato; e o seu pagamento não eximirá à **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, além das demais sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

Em casos emergenciais, no atendimento dos serviços de manutenção e suporte, a **CONTRATADA** poderá necessitar fazer acesso temporário a base de dados da **CONTRATANTE** relacionada ao *software*, via acesso remoto telefônico ou internet.

Subcláusula Primeira – O acesso deverá estender-se apenas o necessário para facilitar a prestação de serviços de manutenção e suporte pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

Subcláusula Segunda – A **CONTRATANTE** terá a opção de limitar o acesso da **CONTRATADA** a apenas parte das informações da base de dados, bem como, a capacidade de atualização da mesma pela **CONTRATADA**, sendo que a **CONTRATANTE** deverá, durante todo o tempo em que se fizer necessário o acesso, monitorar as atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, utilizando-se dos mecanismos de auditoria existentes no *software* básico de gerenciamento de banco de dados ou qualquer outro que mais lhe convier.

Subcláusula Terceira – A **CONTRATADA** reconhece que qualquer informação contida na base de dados é confidencial e que só deve ser utilizada, estritamente, para a execução das atividades consequentes dos propósitos autorizados.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** não reconhece como informação confidencial aquelas que:

- a) legitimamente seja de seu conhecimento antes da assinatura deste Instrumento;
- b) sejam de domínio público;
- c) livremente sejam reveladas pela **CONTRATANTE** e que esta não explicita ser “confidencial”.







Subcláusula Quinta – A **CONTRATADA** deverá assinar Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade do Governo do Estado da Bahia, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição;

Subcláusula Sexta – A confidencialidade continuará mesmo após o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO

As partes por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações, aperfeiçoamento do conjunto de software licenciados, dados gerais, que constituam segredo de comércio, direito autoral, patente e propriedade intelectual, em geral, que, em razão do presente Contrato, venham a ter acesso ou conhecimento, ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, desculpa, omissão, culpa e dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto das partes, sendo que a responsabilidade das partes com relação á quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção VIII, Capítulo IX da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

Subcláusula Terceira – Fica também acordado o direito por ambas as partes de rescisão antecipada deste Instrumento, sem prejuízo aos seus direitos, ao mesmo tempo em que não as eximem do cumprimento das obrigações já constituídas. A rescisão antecipada poderá ser solicitada:

- a) por qualquer das partes e a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias, sem qualquer direito da outra parte a indenizações ou reembolsos de qualquer natureza.
- b) pela **CONTRATANTE**, caso a **CONTRATADA** requeira os benefícios de concordata.

Subcláusula Quarta – A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais das partes, ressalvadas, entretanto, as obrigações vencidas, por serviços prestados até aquela data e eventuais multas impostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O serviço será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.



Subcláusula Primeira - A **CONTRATANTE** não poderá ceder ou transferir este Contrato sob nenhuma hipótese.

Subcláusula Segunda - Os serviços de instalação e manutenção do *software* não deverão obstruir o andamento das rotinas de trabalho dos ambientes, objeto de intervenção.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Contrato.

Subcláusula Quarta - A **CONTRATANTE** não poderá, sem autorização prévia e expressa da **CONTRATADA**, utilizar o sistema para prestar serviços a terceiros.

Subcláusula Quinta - Ao acessar e/ou utilizar-se dos serviços e disponibilidades oferecidas pela **CONTRATADA**, regulamentados e estabelecidos em qualquer item deste Contrato, a **CONTRATANTE** deverá obter o devido registro de usuário, comprometendo-se a guardar restritivamente o “nome de usuário” e a “senha” obtidos, resguardando tais informações, identificando as pessoas que irão operar o sistema e responsabilizando-se integralmente pela sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscrevem, depois de lido e achado conforme.


Vitória da Conquista - BA, 03 de junho de 2019.



LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES
REITOR DA CONTRATANTE

Marcos Henrique Fernandes
Reitor em exercício

X 
RONNEY BARCELOS GUIMARÃES
SÓCIO-ADMINISTRADOR DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF n.º 019242525-03

2. 
CPF n.º 968.837.315-04



CONTRATANTE: UNEB; **CONTRATADA:** Empresa Gráfica da Bahia - EGBA; **CONTRATO** Nº 067/2016; **OBJETO:** Prorrogação de prazo; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 295.000,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: 2020; Fonte: 114; Elemento de Despesa: 3390.39. Nº 097/2019 - **PROCESSO** Nº 074.7103.2019.0010137-91; **CONTRATANTE:** UNEB; **CONTRATADA:** Associação Paranaense de Cultura - APC; **CONTRATO** Nº 045/2018; **OBJETO:** Prorrogação de prazo; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 15.841,80; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: 2002; Fonte: 114; Elemento de Despesa: 3390.40, Nº 098/2019 - **PROCESSO** Nº 074.7815.2019.0013894-71; **CONTRATANTE:** UNEB; **CONTRATADA:** Escrita Comércio e Serviços Ltda; **CONTRATO** Nº 084/2016; **OBJETO:** Prorrogação de prazo e mudança de fiscal; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 29.034,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: 2443; Fonte: 114; Elemento de Despesa: 3390.39.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

RES. CONTRATO Nº 020/2019 - UESB / PLAYLIST SOLUÇÕES LTDA. Objeto: Prestação de Serviço, pela CONTRATADA, de fornecimento do "Playlist PAS Pack", referente ao suporte técnico e pacote de atualizações dos softwares Playlist, já adquiridos pela CONTRATANTE, objetivando a melhoria da qualidade técnica da transmissão para atender às necessidades do Sistema UESB de Rádio e TV Educativas - SURTE, conforme o constante no processo nº 072.4156.2018.0003649-07 (SEI-BA). Valor global estimado R\$ 3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 03/06/2019.

RES. CONTRATO Nº 022/2019 - UESB / THALASSA PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA. Objeto: Prestação de Serviços, pela CONTRATADA, para fornecimento e instalação de forros PVC nos campi de Vitória da Conquista, Itapetinga e Jequié da CONTRATANTE, conforme o constante no processo nº 072.4156.2018.0003622-89 (SEI-BA). Valor global estimado R\$ 124.490,43 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta e três centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 10/06/2019. MARCOS HENRIQUE FERNANDES - REITOR EM EXERCÍCIO

Res. Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 018/2018 - UESB/ RMO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - TECNO TRENDS. Objeto: Prorrogação do prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, termo inicial: 04/06/2019 a termo final: 04/06/2020, conforme o constante no processo nº 072.4160.2019.0001060-14 (SEI-BA). Valor global estimado em R\$ 376.133,16 (trezentos e setenta e seis mil, cento e trinta e três reais e dezesseis centavos). Data da assinatura: 04/06/2019. MARCOS HENRIQUE FERNANDES - REITOR EM EXERCÍCIO

SECRETARIA DA FAZENDA

RESUMO DE CONTRATO

1. Contrato: SF/PS/DA/16/19; **2. Contratante:** Estado da Bahia/SEFAZ; **3. Contratada:** ACECO TI S.A.; **4. Objeto:** prestação de serviços técnicos especializados para supervisão, desenvolvimento de planos de preservação contínua, atendimento emergencial aos sistemas e subsistemas que compõem a infraestrutura de missão crítica do complexo do Data Center; **5. Forma de pagamento:** no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura; **6. Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura; **7. Valor:** R\$ 703.691,00 global estimado; **8. Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 013/2019, processo administrativo nº 013.1411.2018.0002498-55; **9. Dotação:** UO: 13.101, UG: 0003, P/A: 04.126.502.2002, ND: 3.3.90.40.00, D/R: 0.100.000000; **10. Assinam:** Manoel Vitorio da Silva Filho - Secretário da Fazenda, Antônio Donizete Lopes Bob, Vaner Benedito Soares da Silva - Representantes; **11. Data:** 19/06/2019.

RESUMO DE CONTRATO

1. Contrato: SF/PS/DA/20/19; **2. Contratante:** Estado da Bahia/SEFAZ; **3. Contratada:** STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S/A; **4. Objeto:** prestação de serviços técnicos de informática para a operação e monitoramento de ambientes de Data Center baseado em Acordo de Nível de Serviços (SLA); **5. Forma de pagamento:** no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura; **6. Vigência:** 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, contado a partir de 01 de julho de 2019; **7. Valor:** R\$ 115.971,05 global estimado; **8. Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 06/19, Processo SEI nº 013.1415.2019.0002536-66; **9. Dotação:** UO: 13.101, UG: 0003, P/A: 04.126.502.2002, ND: 3.3.90.40.00, D/R: 0.100.000000; **10. Assinam:** Manoel Vitorio da Silva Filho - Secretário da Fazenda, Luiz Carlos Marques de Aguiar - Representante; **11. Data:** 14/06/2019.

RESUMO DE CONTRATO

1. Contrato: SF/FT/DA/23/19; **2. Contratante:** Estado da Bahia/SEFAZ; **3. Contratada:** QUALES TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA; **4. Objeto:** fornecimento da atualização do Software de Virtualização de Aplicativos e Estações de Trabalho, doravante denominada Solução Citrix Virtual Apps and Desktops; **5. Forma de pagamento:** no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão do respectivo Termo de Aceite, em parcelas proporcionais aos objetos/serviços entregues; **6. Vigência:** 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da data da sua assinatura; **7. Valor:** R\$ 1.063.000,00 total; **8. Modalidade:** Pregão Eletrônico Nº 010/2019, Processo SEI nº 013.1415.2019.0003126-97; **9. Dotação:** UO: 13.101, UG: 0003, P/A:

04.126.218.1451, ND: 3.3.90.40.00, D/R: 0.125.800065/0.325.800065; **10. Assinam:** Manoel Vitorio da Silva Filho - Secretário da Fazenda, Samuel Pereira dos Santos - Representante; **11. Data:** 19/06/2019.

RESUMO DE CONTRATO

1. Contrato: SF/FT/DA/18/19; **2. Contratante:** Estado da Bahia/SEFAZ; **3. Contratada:** DATEN TECNOLOGIA LTDA; **4. Objeto:** fornecimento de 300 (trezentos) microcomputadores, tipo notebook, processador de no mínimo 2 núcleos físicos de CPU, que suporte no mínimo 4 "threads"; **5. Forma de pagamento:** no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da certificação de que os bens foram aceitos, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura; **6. Vigência:** 03 (três) anos, contado a partir da data da assinatura pela DTI, do Termo de Recebimento Definitivo; **7. Valor:** R\$ 1.489.779,00 total; **8. Modalidade:** Pregão Eletrônico Nº 004/2019, Processo SEI nº 013.1417.2018.0015245-19; **9. Dotação:** UO: 13.101, UG: 0003, P/A: 04.126.218.1451, ND: 4.4.90.52.00, D/R: 0.125.800065/0.325.800065; **10. Assinam:** Manoel Vitorio da Silva Filho - Secretário da Fazenda, José Pacheco de Oliveira Junior - Representante; **11. Data:** 19/06/2019.

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SF/PS/DS/36/18

1. TA-01/19; **2. Contratante:** Estado da Bahia/SEFAZ; **3. Contratada:** A C CONSTRUÇÕES EIRELI; **4. Objeto:** prestação de serviços de manutenção predial; **5. Forma de pagamento:** no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura; **6. Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 009/2017, Processo Administrativo nº 234.125/2016-4; **7. Adita:** prorroga o contrato original a partir de 15/06/2019 a 14/06/2020; **8. Assinam:** Manoel Vitorio da Silva Filho - Secretário da Fazenda, Jaime Alessandro Lima da Costa - Representante; **9. Data:** 14/06/2019.

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SF/PS/DA/33/18

1. TA-01/19; **2. Contratante:** Estado da Bahia/SEFAZ; **3. Contratada:** A C CONSTRUÇÕES EIRELI; **4. Objeto:** prestação de serviços de manutenção predial; **5. Forma de pagamento:** no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura; **6. Valor:** R\$ 677.164,80 anual estimado; **7. Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 009/2017, Processo Administrativo nº 234.125/2016-4; **8. Adita:** prorroga o contrato original, a partir de 15/06/2019 até 14/06/2020; **9. Assinam:** Manoel Vitorio da Silva Filho - Secretário da Fazenda, Jaime Alessandro Lima da Costa - Representante; **10. Data:** 14/06/2019.

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SF/PS/DS/34/17 - DAT/SUL

1. TA-01/19; **2. Contratante:** Estado da Bahia/SEFAZ; **3. Contratada:** SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA-ME; **4. Objeto:** prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestres, intermunicipais e interestaduais para servidores da SEFAZ, lotados da sede da DAT-SUL e Unidades Fazendárias circunscritas; **5. Forma de pagamento:** no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data de verificação e adimplemento de cada parcela; **6. Modalidade:** Pregão Presencial nº 02/2017, Processo Administrativo nº 074.672/2017-0; **7. Adita:** prorroga o contrato original a partir de 21/08/2019 a 20/08/2020; **9. Assinam:** Manoel Vitorio da Silva Filho - Secretário da Fazenda, José Maria Alves Caires - Representante; **10. Data:** 19/06/2019.

Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A – DESENBABIA

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: DESENBABIA - **CONTRATADA:** INDUSTRIA E COMÉRCIO DONA FLOR LTDA ME-EPP - **OBJETO:** Contrato para locação de máquinas de café expresso com realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos. - **PRAZO:** 12 meses - **REGIME DE EXECUÇÃO:** empreitada por preço global - **VALOR - R\$ 1.309,00 mês - PROCESSO** Nº 017/2019 - **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico Nº 003/2019 - **ASSINATURA** 12/06/2019

RESUMO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: DESENBABIA - **CONTRATADA:** PICE E CIA BUFFET E EVENTOS LTDA - **OBJETO:** Aditivo ao contrato para o fornecimento de alimentação. - **PROCESSO:** 034/2015 - **MODALIDADE:** Tomada de preços 002/2015 - **ASSINATURA:** 13.06.2019 - Salvador, 19 de junho de 2019.

RESUMO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: DESENBABIA - **CONTRATADA:** RTM- REDE DE TELECOMUNICAÇÕES PARA O MERCADO LTDA - **OBJETO:** Aditivo ao contrato para provimento de acesso ao SISBACEN-sistema de informações do banco central, por meio de VPN. - **PRAZO:** 12 meses - **VALOR ANUAL - R\$ 9.456,72 - PROCESSO:** 050/2016 - **MODALIDADE:** PREGÃO 008/2016 - Salvador, 19 de junho de 2019.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2017; **PROCESSO:** 024.2096.2019.0002819-00 **CONTRATANTES:** O Estado da Bahia/SEINFRA e a empresa Pinkertron's Security Vigilância e Segurança EIRELI-EPP; **OBJETO:** Prorrogar o prazo por mais 12 meses a partir de 29/06/2019; **DATA DA ASSINATURA:** 17/06/2019.



INT		Instrumento Contratual		11302.0001.19.0000137-0	
Unidade Orçamentária: 11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia					
Unidade Gestora: 11302.0001 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB - Executora					
Tipo de Despesa: Compras e Serviços					
Tipo Instrumento: Contrato		Número da LID: 11302.0001.19.0000004-1		Modalidade Licitação: Inexigibilidade - art. 60	
Objeto: Administração, Operação, Desenv. de Sistemas de Informática e Software					
Data Celebração: 03/06/2019		Data Publicação no DOE: 20/06/2019		Nº do Instrumento no SIGAP: Número do Contrato/Convênio: CONTRATO 020/2019	
Data Início: 03/06/2019		Data Término: 03/06/2020		Nº SRD: 11302.0001.19.0000011-7 Situação: Ativo	
Nome da Unidade Administrativa (UA): XXXX					
Responsável pela UA: LUIZ OTAVIO DE MAGALHÃES					
Email do Responsável pela UA: reitoria@uesb.edu.br				Telefone do Responsável pela UA: 7734248640	
Valor total do Instrumento (R\$) *** 3.480,00				TRÊS MIL E QUATROCENTOS E OITENTA REAIS *** ** *** ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ***	

LOTES						
Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:	Tipo de Documento AFM/APS:	Número do Documento AFM/APS:	Valor do Documento AFM/APS:
1	3.480,00	Não	0,00%	APS	11.620.00045/2019	3.480,00

DADOS CREDOR						
Código:		2013228151				
Nome:		PLAYLIST SOLUCOES LTDA				
CPF/ CNPJ:		05.869.355/0001-35			Insc. Estadual:	0
Responsável no Credor:		PLAYLIST SOLUCOES LTDA			E-mail Responsável:	

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Exercício:	Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Valor (R\$):
2019	11302.0001.12.364.212.2552.7200.33903900.0114000000.1	GERAL	3.480,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.364.212.2552.7200.33903900.0114000000.1		
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	24/07/2019	580,00
2	24/08/2019	580,00
3	24/09/2019	580,00